

# UMA ANÁLISE DA EFFECTIVE TAX RATE (ETR) NO REGIME TRIBUTÁRIO DEFINITIVO (RTD) A PARTIR DA LEI 12.973/14

*AN ANALYSIS OF EFFECTIVE TAX RATE (ETR) IN THE DEFINITIVE TAX REGIMEN (RTD) FROM LAW 12.973/14*

## **DIOGO CABEDA**

Mestrando em Controladoria e Contabilidade pelo Programa de Pós-Graduação em Controladoria e Contabilidade da Universidade Federal do Rio Grande do Sul. E-mail: [diogo.diogo@yahoo.com](mailto:diogo.diogo@yahoo.com)

## **EVERTON DA SILVEIRA FARIAS**

Doutor em Administração pelo Programa de Pós-Graduação em Administração (PPGA) da Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS). E-mail: [farias@ufrgs.br](mailto:farias@ufrgs.br)

---

Endereço: Av. Mauro Ramos, 950 - Centro, Florianópolis - SC, 88020-300

---

**Resumo:** As pesquisas realizadas sobre a Taxa Tributária Efetiva (*Effective Tax Rate*), ou simplesmente ETR, têm recebido maior atenção na atualidade devido ao alto impacto dos tributos sobre os resultados corporativos no Brasil, assim como da necessidade de se estudar melhores estratégias de arrecadação por parte dos governos nacionais e suas crescentes necessidades de recursos. Este estudo teve por objetivo investigar se a tributação efetiva sobre os lucros das firmas de capital aberto brasileiras foi alterada pela adoção das normas internacionais de Contabilidade das *International Financial Reporting Standards* (IFRS), com a extinção do Regime Tributário Transitório (RTT) e a adoção do Regime Tributário Definitivo (RTD) da Lei nº 12.973/14. A amostra compreendeu 2.037 firmas, ao longo do período entre 2008 a 2018. A investigação se deu com o emprego de estatística descritiva, utilizando dados extraídos da Economática®, cujas estimações foram realizadas por meio da técnica de dados em painel. Com as análises realizadas, identificou-se uma tendência de redução na ETR a partir do início do RTD até o momento atual, movimento não constatado durante o período do RTT. Os resultados encontrados identificam um maior distanciamento entre as alíquotas nominais dos tributos sobre o lucro e aquilo que é de fato apurado, o que pode estar apontando um maior nível de gerenciamento de tributos por parte das companhias abertas nacionais.

**Palavras-chave:** Taxa Tributária Efetiva. Lei nº 12.973/14. IFRS. IRPJ. CSLL.

**Abstract:** *The researches carried out on the effective tax rate (ETR), are receiving greater attention nowadays due to the high impact of taxes on the corporative results in Brazil, just as the national governments need to explore better strategies on fundraising and its growing resources requirements. This study aims to investigate if the effective tax rate on public listed company's profits has been changed after adopting the International Financial Reporting Standards (IFRS), with removal of the Transitory Tax Regimen (RTT) and the adoption of the Definitive Tax Regimen (RTD) of Law n. 12.973/14. The sample included 2.037 firms over 2008 to 2018 period. The research was done using the descriptive statistics with data from Economática®, whose estimates have been held through data panel technic. With all the analysis it was possible to identify a trend to ETR reduction starting on RTD until today, what is not noted during the RTT period. With these findings, one can identify a greater distance between taxes nominal rates on profits and what is actually calculated here, that can be pointing a higher level of taxes management of the national public listed companies.*

**Keywords:** *Effective Tax Rate. Law n. 12.973/14. IFRS. IRPJ. CSLL.*

## **1 INTRODUÇÃO**

Segundo Santos, Cavalcante e Rodrigues (2013), a tributação influencia as decisões operacionais, de investimento e de financiamento das firmas, e, potencialmente, exerce influência sobre as escolhas contábeis dos gerentes. Esses autores afirmam que as divergências verificadas nos estudos internacionais e nacionais acerca da associação entre a *Effective Tax Rate* - ETR e o tamanho das firmas, bem como a indicação de outras variáveis sensíveis aos custos políticos, oferecem perspectivas interessantes para a compreensão dos efeitos

desses custos sobre as firmas brasileiras.

Em relação às profundas modificações no regime contábil brasileiro, com objetivo precípuo de buscar convergência das normas de Contabilidade ao padrão contábil internacional, causaram grandes mudanças e profundos debates relativos ao modelo de tributação nacional (FONSECA, 2014). Nas palavras do autor (2014), desde a edição da Lei nº 11.638/07 e agora com a Lei nº 12.973/14, profundas modificações foram realizadas na legislação tributária brasileira, primeiro na busca pela Neutralidade Tributária por meio do Regime Tributário de Transição (RTT) e agora com a criação do Regime Tributário Definitivo (RTD), o que significa uma demonstração clara de aproximação da legislação dos tributos sobre a renda e receita ao ordenamento contábil-societário.

Da mesma forma, Pêgas (2017) defende que a Medida Provisória (MP) nº 627/2013, convertida na Lei 12.973/2014 (Lei do RTD) representou um marco na relação contabilidade-fisco, sendo talvez o momento mais relevante do ponto de vista legislativo desde a publicação do Decreto-Lei 1.598/77. Tal normativo, segundo o autor (2017) trouxe a tão esperada regulamentação das profundas modificações introduzidas na legislação contábil-societária, a partir das Leis nº 11.638/2007 e nº 11.941/2009 assim como alterou a legislação que trata da tributação da pessoa jurídica domiciliada no Brasil, com relação aos lucros auferidos no exterior por controladas e coligadas.

Neste novo contexto, onde o a tributação brasileira se vê em fase de adaptação ao modelo internacional de contabilidade, o campo para novos estudos se encontra repleto de oportunidades, principalmente na zona de intersecção das duas áreas. Pegas (2018) defende como inegável o tamanho do avanço normativo a partir de 2008, o que torna a Ciência Contábil ainda mais interessante para se estudar.

Em estudo anterior à Lei nº 12.973/2014 e ao RTD, Santos, Cavalcante e Rodrigues (2013) verificaram que ETR possuía média de 9,09% entre 1997 e 2011, sugerindo, assim, que a tributação efetiva média das firmas brasileiras de capital aberto era bem inferior à alíquota nominal total do IRPJ e da CSLL (que para a maioria das firmas é de 34%). No mesmo estudo identificaram que até 2007, a ETR média era em torno de 9,68%, contudo, depois da entrada em vigor do Regime Tributário de Transição (RTT), essa média se reduziu, passando para 8,52%, nos os anos de 2008 e 2009, período em que esse regime foi opcional, e, por fim, para 6,88%, nos anos de 2010 e 2011, quando o RTT passou a ser obrigatório (SANTOS, CAVALCANTE E RODRIGUES, 2013).

No mesmo estudo, com base de dados anterior ao RTD, os autores (2013) identificaram que intensidade de capital e de estoque e a lucratividade não explicam, de forma geral, a taxa efetiva de tributação das firmas brasileiras de capital aberto. Já endividamento, por sua vez, surgiria como o principal determinante, revelando uma associação inversa com a ETR (SANTOS, CAVALCANTE E RODRIGUES, 2013).

Recentemente atualizado, o Regulamento do Imposto de Renda (RIR/18), decreto que consolida toda a legislação federal que envolve o tema, sugere que, em virtude do Princípio da Neutralidade Tributária, as alterações nos métodos e critérios da nova Contabilidade não devem trazer alteração à ETR brasileira (BRASIL, 2018):

- Art. 211. A partir de 1º de janeiro de 2015, os métodos e os critérios contábeis introduzidos pela Lei nº 11.638, de 28 de dezembro de 2007, e pelos art. 37 e art. 38 da Lei nº 11.941, de 2009, submetem-se ao tratamento tributário conferido pelos art. 1º, art. 2º e art. 4º ao art. 71 da Lei nº 12.973, de 2014 (Lei nº 12.973, de 2014, art. 1º, art. 2º e art. 4º ao art. 71).
- § 1º A pessoa jurídica pode optar, de forma irrevogável, pela aplicação das disposições contidas nos art. 1º, art. 2º e no art. 4º ao art. 71 da Lei nº 12.973, de 2014, a partir de 1º de janeiro de 2014 (Lei nº 12.973, de 2014, art. 75 e art. 119).
- § 2º A forma, o prazo e as condições da opção de que trata o § 1º são definidos pela Secretaria da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda (Lei nº 12.973, de 2014, art. 75, § 2º).
- § 3º Para as operações ocorridas até a data a que se refere o caput ou o § 1º permanece a neutralidade tributária estabelecida nos art. 213 e art. 214 e a pessoa jurídica deverá proceder, nos períodos de apuração a partir dessa data, aos ajustes na base de cálculo do imposto sobre a renda, observado o disposto no Capítulo V do Título XI deste Livro (Lei nº 12.973, de 2014, art. 64).

O art. 618 do RIR/2018 (Brasil, 2018) é incisivo quanto à necessidade de serem realizados ajustes que neutralizem as operações contábeis de forma a não aumentar ou reduzir a despesa tributária dos contribuintes do Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas – IRPJ:

- Art. 618. Para as operações ocorridas até a data a que se refere o caput ou o § 1º do art. 211 permanece a neutralidade tributária estabelecida nos art. 213 e art. 214 e a pessoa jurídica deverá proceder, nos períodos de apuração a partir dessa data aos ajustes na base de cálculo do imposto sobre a renda, observado o disposto nos art. 619 e art. 620 (Lei nº 12.973, de 2014, art. 64, caput).

Nenhum estudo recente foi encontrado atacando a problemática que envolve a análise da ETR

brasileira após a adaptação da legislação tributária ao padrão contábil das IFRS - *International Financial Reporting Standards* emitido pelo IASB - *International Accounting Standards Board*. Portanto, a principal contribuição desta pesquisa é investigar uma possível alteração na carga tributária efetiva brasileira após a extinção do RTT e, conseqüente, a adoção do novo regime denominado Regime Tributário Definitivo (RTD). Neste sentido, busca-se responder a seguinte questão de pesquisa: qual o comportamento da Taxa Tributária Efetiva sobre o lucro, nas firmas de capital aberto listadas na B3, após a extinção do RTT?

A relevância deste estudo se justifica ao apurar a possível alteração da ETR brasileira após o advento das normas internacionais de Contabilidade e a extinção do RTT via edição da Lei nº 12.973/2014. A relevância da matéria se dá porque, segundo o Princípio da Neutralidade Tributária, o qual norteou todo o processo de harmonização às IFRS, a carga de tributos suportada pelas empresas deveria manter-se inalterada quando da adoção integral dos novos princípios e regras contábeis, ou seja, sem que houvesse qualquer tipo de elevação ou redução dos custos com tributos suportados pelas companhias como decorrência do processo de adoção.

## 2 REFERENCIAL TEÓRICO

Um das formas de se comparar diferentes modelos tributários se dá pela análise das alíquotas efetivas, ou *Effective Tax Rates*, que as empresas encontram em cada nação e não pela simples análise das alíquotas nominais que a legislação apresenta. Conforme Callihan (1994), a ETR é frequentemente usada nas pesquisas na área de políticas fiscais para avaliar a real eficiência dos sistemas de tributação sobre a renda. Zimmerman (1983) também acredita que a ETR das firmas é uma proxy mais eficiente para fins de fiscalização para os governos.

Nas palavras de Santos, Cavalcante e Rodrigues (2013) a análise da ETR é instigante, já que os tributos sobre o lucro interferem tanto nas decisões de investimento, quanto nas escolhas contábeis. Pesquisas internacionais e no Brasil acerca da associação entre ETR e o tamanho das entidades, segundo os autores (2013), bem como a indicação de outras variáveis relacionadas, oferecem aspectos interessantes para a compreensão dos efeitos do custo fiscal sobre as firmas brasileiras.

Segundo Gallo, Pereira e Lima (2006), no exterior existem inúmeros estudos que revelam a preocupação dos pesquisadores com a mensuração mais acurada da taxa tributária efetiva, mormente com a atual mobilidade internacional do capital e trabalho. O tema é antigo, porém os resultados se mostram conflitantes ao longo do tempo, segundo o autor.

Salomon e Siegfried (1977) confirmaram empiricamente a hipótese que liga o tamanho da empresa à maior influência política em busca de benefícios que reduzam a carga tributária tanto federal quanto estadual das empresas norte-americanas. Zimmerman (1983), por outro lado, testou a relação entre o tamanho das firmas e a ETR para constatar que, de acordo com a hipótese dos custos políticos, o maior escrutínio por parte do governo levaria as maiores empresas norte-americanas a arcarem com uma maior tributação efetiva sobre o lucro.

Formigoni, Antunes e Paulo (2009) ressaltam que a ETR também possui outras informações, tais como sobre incentivos fiscais dados pelos governos. Isto significa, segundo os autores (2009), que no índice também estão embutidas medidas discricionárias de política tributária governamental, o que permite analisar as isenções tributárias e não só o comportamento dos gestores quanto à conduta relacionada à gestão tributária.

Por fim, metodologicamente a ETR é calculada pela divisão da despesa com imposto de renda mais a contribuição social do período pelo lucro contábil antes do imposto de renda (LAIR) e é habitualmente utilizada para apurar o gerenciamento tributário (FORMIGONI; ANTUNES; PAULO, 2009; SCHOLÉS; WOLFSON, 1992).

### 2.1 DA TRIBUTAÇÃO SOBRE O LUCRO NO BRASIL APÓS A EXTINÇÃO DO RTT PELA LEI 12.973/12

Neste novo ambiente, diversas foram as implicações dos novos normativos advindos das IFRS no processo contábil brasileiro. Questões relativas às operações de arrendamento mercantil, ganho ou perda por ajuste a valor justo, entre outras, são novos procedimentos técnicos a serem adotados e geram impacto nos resultados e no patrimônio (BRASIL, 2007). O Quadro 1 traz alguns exemplos:

Quadro 1 - Algumas implicações da Nova Contabilidade

Item	Visão Jurídica	Visão Contábil
Ação Preferencial Resgatável	Título de Capital	Passivo
Arrendamento Financeiro	Propriedade da Arrendadora	Ativo da Arrendatária
Cessão de Recebíveis	Transfere a Propriedade	Transferência de Riscos e Benefícios
Moeda de preparação das Demonstrações Contábeis	Real	Moeda do Ambiente Econômica da Empresa
Valor do Ativo	Custo - Fiscal	Valor Justo - Circulante
Ágio Rentabilidade Futura	Amortização	<i>Impairment</i>
Reconhecimento de Receitas	Documento Fiscal	Realização Econômica
Adquirente em uma Combinação de Negócios	Forma	Essência
Entidade	Pessoa Jurídica	Entidade Econômica
Hedge	Ativos e Passivos Reconhecidos - Ligados a Atividade Operacional da Empresa	Definição Mais Ampla
AVP	Pouco relevante	Muito relevante
Provisões	Legal	Construtivas
Demonstração Consolidada	Não Gera Efeitos (dividendos, tributos, etc.)	Foco

Fonte: Mosquera e Lopes (2010, p. 78).

Nas palavras de Nogueira Júnior et al (2012), na mesma linha do Quadro 1, a nova normatização contábil busca o reconhecimento e a mensuração dos fatos com base em sua efetiva essência econômica, e não mais em sua aparente figura jurídica. Segundo os autores, tal linha é consequência da utilização de normas muito mais baseadas em princípios do que em regras. Verifica-se, portanto, um conjunto de novas implicações resultantes do processo de adoção das normas internacionais de Contabilidade, as quais impactarão na apuração de tributos de alguma forma. Destaque-se, a partir do Quadro 1, o aumento da complexidade e quebra de paradigmas em muitas situações antes consolidadas.

Quanto a tributação sobre o lucro, embora tenha como objetivo retirar uma parcela específica do resultado positivo auferido pelas entidades empresariais, não acontece especificamente sobre o resultado apurado pela Contabilidade (PÊGAS, 2018). A legislação fiscal, segundo o autor (2018) mais especificamente o Regulamento do Imposto de Renda, não reconhece o lucro contábil como aquele sob o qual incidirão os tributos sobre o lucro, mas a partir dele determina ajustes (adições, exclusões e compensações) para que se apure a base de cálculo denominada Lucro Real ou Lucro Fiscal.

A MP n° 627/2013 representou uma nova baliza na relação entre a Contabilidade Societária e o Direito Tributário, (PÊGAS, 2018). Nas palavras do autor, tal normativo trouxe a tão esperada regulamentação das inovações introduzidas na Contabilidade nacional, a partir das Leis n° 11.638/2007 e n° 11.941/2009 na apuração do Imposto sobre a Renda das Pessoas Jurídicas e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL).

A exposição de motivos da MP n° 627/2013 é clara quanto aos objetivos do diploma legal (BRASIL, 2013): 4. A presente Medida Provisória tem como objetivo a adequação da legislação tributária à legislação societária e às normas contábeis e, assim, extinguir o RTT e estabelecer uma nova forma de apuração do IRPJ e da CSLL, a partir de ajustes que devem ser efetuados em livro fiscal. Além disso, traz as convergências necessárias para a apuração da base de cálculo da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS.

A Lei 12.973/14, em seu art.58, reafirma o Princípio da Neutralidade Tributária de forma a assegurar, prospectivamente, que novos métodos, critérios ou interpretações surgidas no futuro também não terão impacto na carga tributária das empresas (BRASIL, 2014):

Art. 58. A modificação ou a adoção de métodos e critérios contábeis, por meio de atos administrativos emitidos com base em competência atribuída em lei comercial, que sejam posteriores à publicação desta Lei, não terá implicação na apuração dos tributos federais até que lei tributária regule a matéria. Parágrafo único. Para fins do disposto no caput, compete à Secretaria da Receita Federal do Brasil, no âmbito de suas atribuições, identificar os atos administrativos e dispor sobre os procedimentos para anular os efeitos desses atos sobre a apuração dos tributos federais.

## 2.2 ESTUDOS ANTERIORES

Em pesquisa na qual se constatou uma ETR das firmas brasileiras no valor médio de 9,09% e sua relação com variáveis como tamanho, lucratividade e endividamento, Santos, Cavalcante e Rodrigues (2013)

sugerem que o endividamento surge como o principal determinante da carga tributária efetiva, apontando uma associação inversa com a ETR, em harmonia com as conclusões de Pohlmann e Iudícibus (2010). Quanto ao tamanho das firmas, neste estudo não foi possível rejeitar ou confirmar a relação, a qual se baseia na hipótese dos custos políticos e do poder político no cenário brasileiro, dada as verificações divergentes encontradas.

Em pesquisa onde foi analisada a ETR sob a influência do RTT, Guimarães, Macedo e Cruz (2015) constaram baixos índices de tributação sobre o lucro no período de 2003 a 2013 quando comparado com a alíquota nominal de 34%. E esta diferença se acentuou, segundo os autores (2015), após a adoção das novas práticas contábeis, o que sugere que este novo cenário possa ser resultado de medidas de tax management (TM) ou gerenciamento tributário.

Cabello (2015), por sua vez, demonstrou que empresas que adotam práticas de planejamento tributário possuem, em média, ETR's menores. Em sua pesquisa, o autor identifica tributação efetiva sobre o lucro entre 13% e 21%, identificando algumas escolhas contábeis que colaboram para estes resultados, tais como a remuneração dos sócios por meio dos juros sobre o capital próprio e por operações de reorganizações societárias.

Apesar dos resultantes conflitantes quanto à ETR, as pesquisas realizadas nesta temática convergem quanto ao distanciamento entre a taxa efetiva e as alíquotas nominais dos dois tributos incidentes sobre o lucro (34%). Estes resultados podem ser produto de diversos fatores, tais como a adoção de práticas de planejamento tributários ou de escolhas contábeis mais favoráveis, assim como por determinados benefícios fiscais que são oferecidos dentro da legislação tributária para aqueles contribuintes que praticam ações induzidas pelo legislador.

### 3 METODOLOGIA

Esta pesquisa está classificada como descritiva, pois segundo Gil (2008, p. 28) “as pesquisas deste tipo têm como objetivo primordial a descrição das características de determinada população ou fenômeno ou estabelecimento de relações entre variáveis”. Nesta pesquisa utiliza-se da técnica de Estatística Descritiva com o objetivo deduzir informações com base na análise de dados, as quais se referem a informações divulgadas pelas empresas (VIEGAS, 2007). Este trabalho também se caracteriza como uma pesquisa Quantitativa, pois segundo Bruni (2008, p.1) a pesquisa quantitativa se caracteriza pelo “o conjunto de técnicas que tem por objetivo possibilitar a análise e a interpretação das informações contidas em diferentes conjuntos de dados”. A amostra desta pesquisa compreende as companhias abertas listadas na B3, exceto empresas do setor financeiro, e os dados utilizados são originados das demonstrações financeiras e contábeis, as quais são publicadas compulsoriamente pelas empresas brasileiras negociadas em bolsa. O processo de coleta de dados se deu utilizando a ferramenta Economática®, e os dados extraídos compreendem o período investigado nesta pesquisa, ou seja, informações do ano 2008 até 2018.

A taxa tributária efetiva é calculada de diversas maneiras. Segundo Santos, Cavalcante e Rodrigues (2013) a adoção do imposto corrente deve-se ao fato de que essa variável expressa o quanto a firma efetivamente deverá pagar de tributo sobre o seu lucro do período, decorrência direta dos ajustes exigidos ou permitidos pela legislação tributária. Já o emprego do LAIR (Lucro Antes do Imposto de Renda) deve-se ao fato de que ele é o ponto de partida para tais ajustes (SANTOS; CAVALCANTE; RODRIGUES, 2013).

Nas palavras de Formigoni, Antunes e Paulo (2009), a ETR, calculada pela divisão da despesa com imposto de renda mais a contribuição social pelo lucro contábil, é habitualmente utilizada para apurar o gerenciamento tributário. Segundo os autores (2009), a ETR fornece uma medida apropriada para analisar a eficácia do gerenciamento tributário, o que resulta em baixos índices quando adotados determinados comportamentos oportunistas por parte dos administradores.

Não são utilizados nesta metodologia as contas relacionadas ao imposto a pagar no período, as quais escondem diferenças temporárias do tipo ativo ou passivo fiscal diferido.

#### 3.1 HIPÓTESES DE PESQUISA

Para serem alcançados os objetivos desta pesquisa, que é analisar a tributação efetiva sobre os lucros das companhias brasileiras após a adoção do padrão internacional de Contabilidade e a entrada em vigor do RTD da Lei nº 12.973/2014, foi estipulada a seguintes hipótese geral de pesquisa:

H0: a ETR se manteve constante após a adoção do RTD, alcançando a neutralidade tributária

Para melhor interpretar os dados analisados, construiu-se outra hipótese de pesquisa, a qual pretende analisar a proposta legal de neutralidade tributária durante o RTT (BRASIL, 2009). Portanto a hipóteses é:

H1: a ETR se manteve constante com o RTT e antes do RTD, alcançando a neutralidade

### 3.2 DADOS, AMOSTRA E MODELO

Os dados foram obtidos no banco de dados do sistema Economática® e se referem às firmas de capital aberto listadas na B3. A amostra compreende 273 firmas e um total de 2.037 observações, distribuídos no período de 2008 a 2018. A Tabela 1 demonstra que a amostra é distribuída de forma homogênea no período de pesquisa.

**Tabela 1 – Distribuição da amostra**

Ano	Empresas	%
2008	175	8,59%
2009	191	9,38%
2010	203	9,97%
2011	196	9,62%
2012	188	9,23%
2013	186	9,13%
2014	178	8,74%
2015	167	8,20%
2016	171	8,39%
2017	183	8,98%
2018	199	9,77%
Total	2037	100,00%

Fonte: Elaborado pelos autores a partir de dados da pesquisa (2019).

Destaca-se que da amostra deste estudo foram excluídas as empresas cuja ETR é zero, baseada no estudo de Santos, Cavalcanti e Rodrigues (2013), o qual encontra uma ETR de 17,54% quando realiza o ajuste na amostra e uma ETR de 9,09% ao não excluir estas empresas *outliers*.

## 4 DESCRIÇÃO E ANÁLISE DOS DADOS

Nesta pesquisa foram analisadas as empresas de capital aberto cujas demonstrações financeiras estão divulgadas na Economática® no período de 2008 a 2018, resultando em um total de 2.037 observações. O estudo parte do ano de 2008, pois é a partir deste período que entram em vigor os novos métodos e critérios de Contabilidade para as empresas de grande porte no país (NOGUEIRA JÚNIOR et al, 2012).

Da amostra foram retirados valores com LAIR e impostos sobre o lucro zerados ou negativos para que não se distorcessem os resultados. Assim como na maioria dos estudos relacionados à área tributária, optou-se por retirar as empresas financeiras da amostra, visto possuírem alíquotas diferenciadas quanto à tributação sobre o lucro.

A utilização da mediana, e não da média, se mostra mais congruente com os objetivos deste estudo, pois não é distorcida por valores excessivamente altos ou baixos, os quais são encontrados em alguns casos considerados *outliers*, mas que não foram excluídos por questões metodológicas, ao contrário das empresas com ETR zerado ou negativo. Salienta-se que a utilização da mediana não é a única forma utilizada nos estudos relacionados, os quais se baseiam, em grande parte, em resultados oriundos de médias simples não ponderadas.

Os resultados apontam que a mediana das ETR's das empresas brasileiras apresentou resultados mais estáveis de 2008 a 2014, o que pode significar que o no primeiro período da adoção das IFRS e durante a utilização do modelo do RTT alcançaram-se os objetivos de neutralizar os efeitos fiscais dos novo métodos e critérios do novo padrão contábil internacional. Por outro lado, a partir de 2015, os resultados apontam para uma possível tendência de redução da taxa efetiva sobre o lucro das empresas de capital aberto no Brasil, conforme os resultados abaixo.

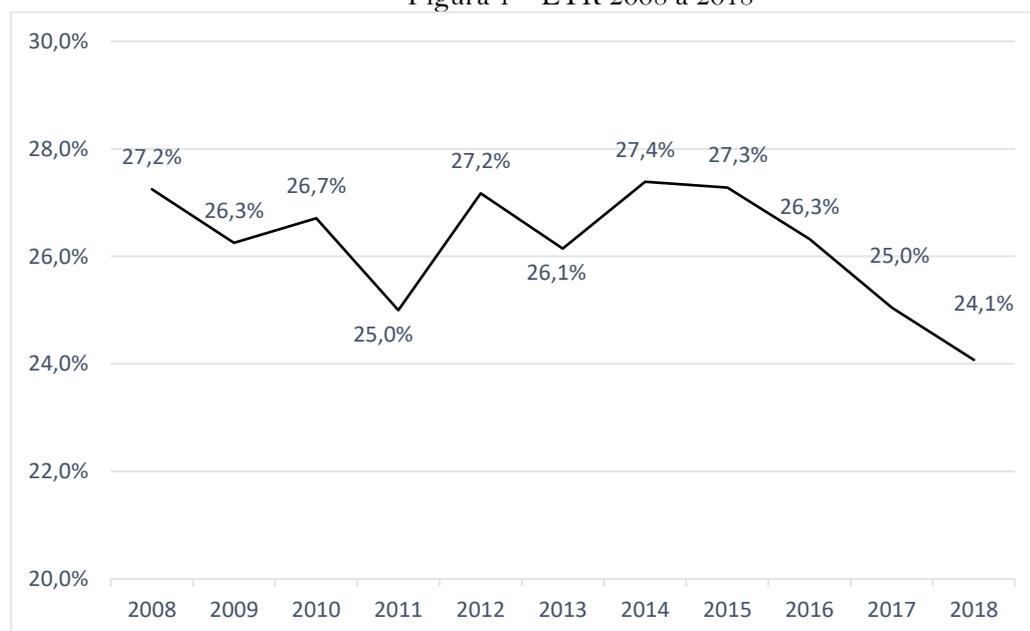
Tabela 2 – Estatísticas descritivas

	Mediana	Média	Desvio Padrão	Empresas
2008	27,2%	47,0%	1,50	175
2009	26,3%	31,0%	0,35	191
2010	26,7%	30,3%	0,45	203
2011	25,0%	25,3%	0,15	196
2012	27,2%	68,8%	4,17	188
2013	26,1%	29,0%	0,34	186
2014	27,4%	40,7%	1,10	178
2015	27,3%	105,7%	7,84	167
2016	26,3%	76,1%	3,42	171
2017	25,0%	28,7%	0,23	183
2018	24,1%	27,1%	0,20	199

Fonte: Elaborado pelos autores a partir de dados da pesquisa (2019).

Verifica-se, a partir da amostra analisada, uma possível redução de 3 pontos percentuais na ETR mediana com tendência de queda a partir do período de 2015. Esta tendência, caso mantida consistentemente nos próximos períodos, pode levar a níveis de baixa tributação sobre o lucro com possíveis riscos para a arrecadação. A Figura 1 demonstra este movimento de redução com maior perceptibilidade.

Figura 1 – ETR 2008 a 2018



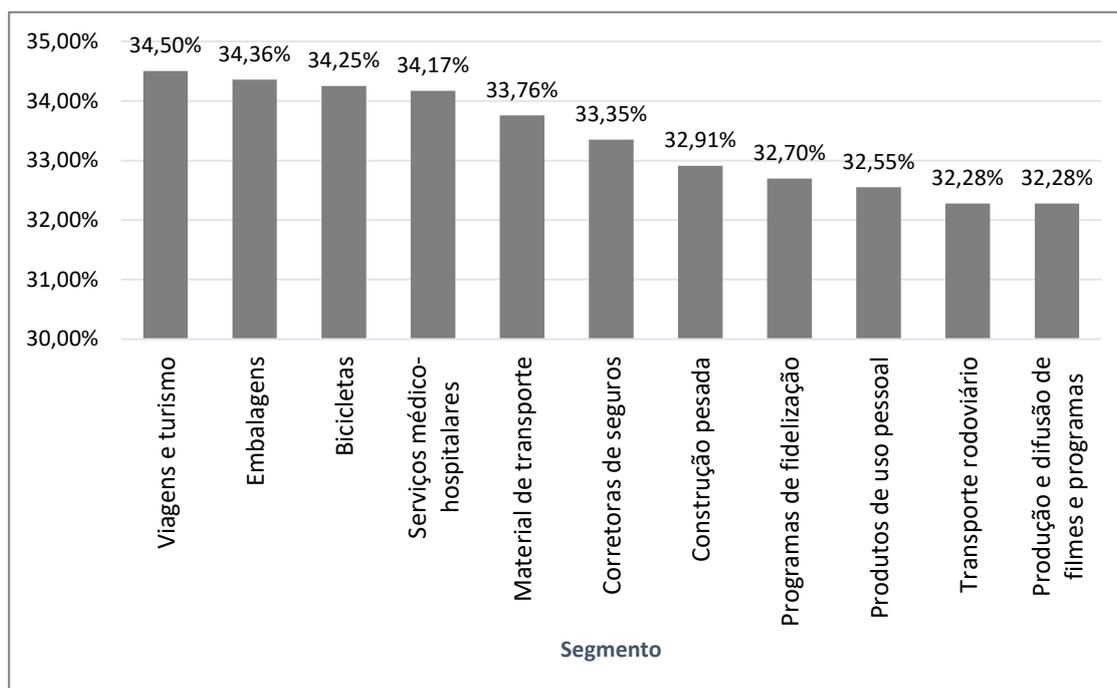
Fonte: Elaborado pelos autores a partir de dados da pesquisa (2019).

Portanto, por meio das 2.037 observações analisadas, no período de 2008 a 2018, verifica-se que o regime do RTT tenha, possivelmente, alcançado melhores resultados relacionados à almejada Neutralidade Tributária que o RTD da Lei nº 12.973/2014. Este resultado não é consistente com a Hipótese Geral proposta e sugere que as empresas estão alcançando menores ETR's no novo modelo tributário. Por outro lado, o resultado está mais alinhado à Hipótese 1, pois demonstra resultados mais neutros nas ETR's do período do RTT (2008 a 2014, em geral).

O resultado é significativo, pois aponta uma possível tendência de redução na tributação da renda, o que pode estar relacionado, entre outros fatores, com a adoção de medidas mais agressivas de gerenciamento de tributos e planejamento tributário. A tendência de redução na tributação da renda, apesar de bastante perceptível a partir de 2015, é constatável desde 2008.

No período de 2008 a 2018 foi possível identificar quais segmentos da bolsa que apuraram maior e menor tributação efetiva sobre o lucro.

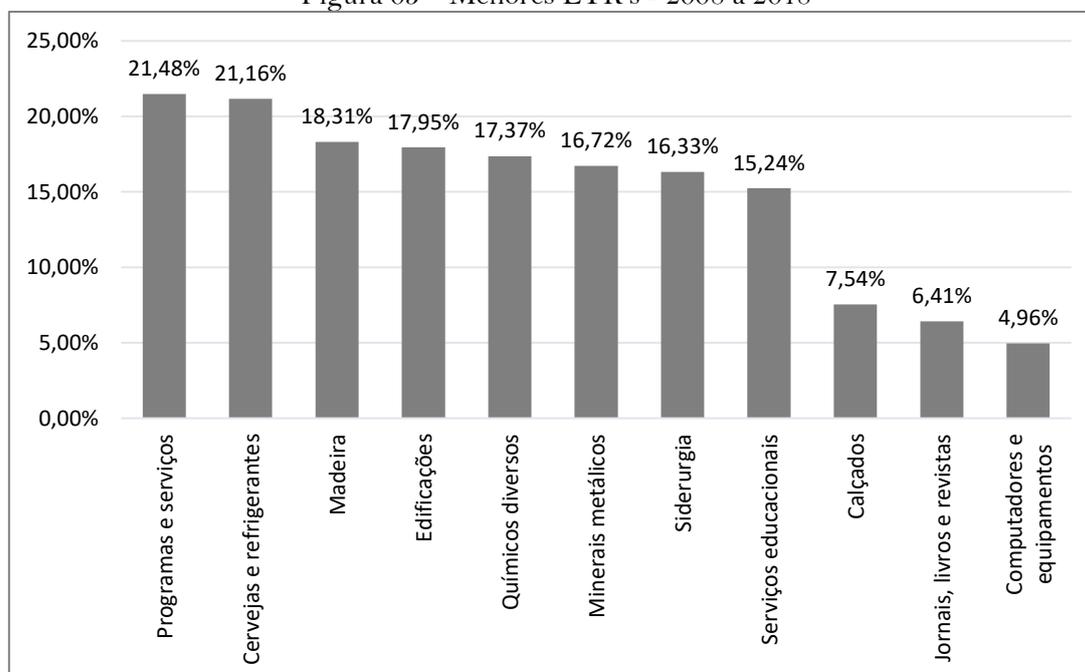
Figura 02 – Maiores ETR's - 2008 a 2018



Fonte: Elaborado pelos autores a partir de dados da pesquisa (2019).

Os resultados acima demonstram que determinados setores, menos expressivos economicamente, apresentam ETR's bastante próximas da alíquota nominal de 34% e bem acima das medianas encontradas no período. Esta constatação talvez possa ser explicada pelo menor poder político destas companhias, tema bastante estudado em pesquisas tributárias. A hipótese do poder político propõe que firmas e setores maiores se beneficiam do processo legislativo por meio de *lobbying* e de financiamento de campanhas (SANTOS, CAVALCANTE e RODRIGUES, 2013).

Figura 03 – Menores ETR's - 2008 a 2018



Fonte: Elaborado pelos autores a partir de dados da pesquisa (2019).

Das medianas do apuradas é possível extrair também aqueles segmentos que, consistentemente, apuram menor ETR ao longo dos últimos dez anos. Apesar deste estudo não ter como objetivo a análise do comportamento setorial de forma aprofundada, alguns resultados são relevantes para estudos futuros, principalmente naqueles segmentos que apresentam ETR's excessivamente baixas.

Também seguindo os resultados encontrados por Cabello (2012), empresas que praticam reorganizações societárias tendem a obter menores ETR's, o que poderia explicar a queda na apuração dos tributos desde 2015. Buscou-se então encontrar a taxa efetiva por meio das demonstrações contábeis individuais disponibilizadas no banco de dados da Economática®.

Tabela 3 – Estatísticas descritivas – Demonstrações individuais

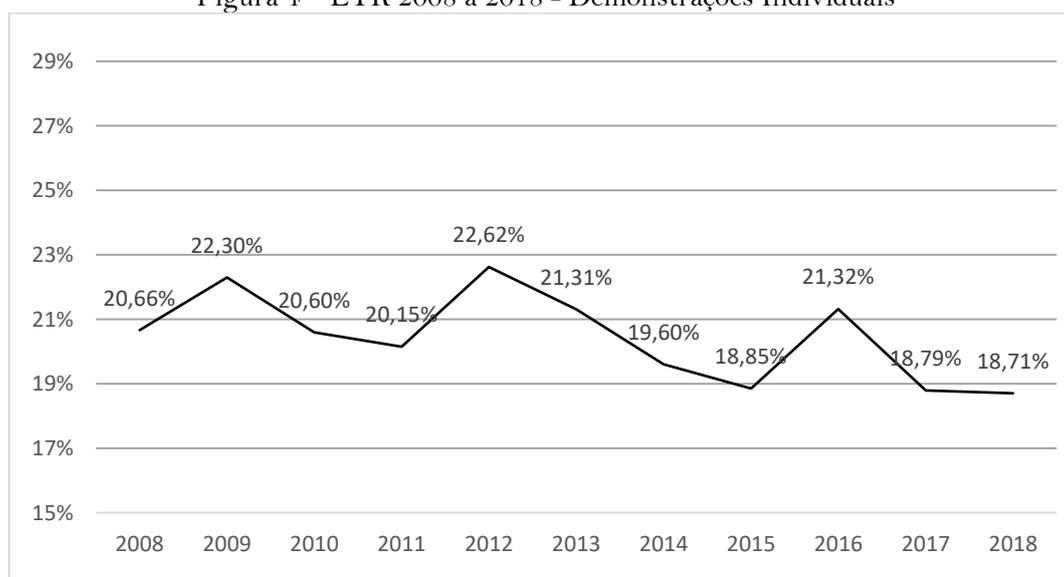
Ano	Mediana	Média	Desvio Padrão	Amostra
2008	20,66%	21,42%	0,15	118
2009	22,30%	34,48%	1,60	130
2010	20,60%	20,67%	0,14	128
2011	20,15%	18,90%	0,14	122
2012	22,62%	26,66%	0,52	117
2013	21,31%	21,20%	0,15	119
2014	19,60%	21,75%	0,20	106
2015	18,85%	22,02%	0,23	99
2016	21,32%	58,54%	4,15	105
2017	18,79%	20,87%	0,18	111
2018	18,71%	19,88%	0,17	126

Fonte: Elaborado pelos autores a partir de dados da pesquisa (2019).

A análise aponta para algumas possíveis constatações quando são utilizados dados não consolidados. Em primeiro lugar, tanto as medianas como as médias das ETR's das demonstrações individuais são inferiores para o período de 2008 a 2018, ficando em 20,45% e 26,0% respectivamente, enquanto para o mesmo período, as demonstrações consolidadas apontam taxas de 26,2% e 46,3%. Tais resultados podem ser consequência da consolidação de prejuízos contábeis dentro dos grupos econômicos, mas que a legislação fiscal não acompanha por individualizar a apuração de tributos apenas por contribuinte.

Por outro, a queda das ETR's nas demonstrações consolidadas se mostra mais acentuada, em relação às demonstrações individuais, no período da Lei nº 12.973/2014, conforme demonstra a Figura 4. Estes resultados podem corroborar os achados de Cabello (2012), o qual aponta para possíveis práticas de gerenciamento de tributos a partir de reorganizações societárias.

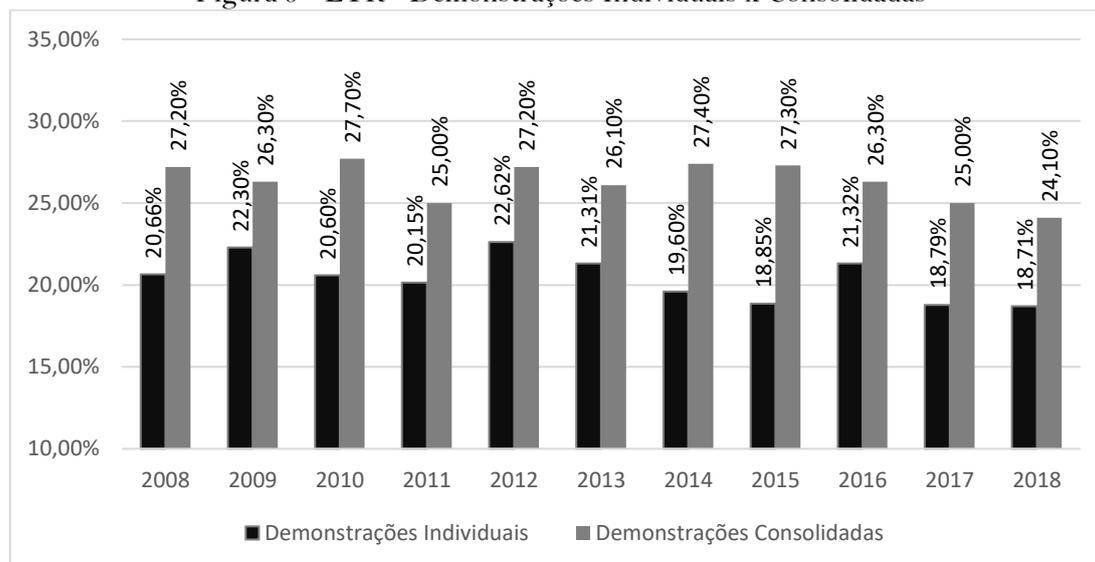
Figura 4 – ETR 2008 a 2018 - Demonstrações Individuais



Fonte: Elaborado pelos autores a partir de dados da pesquisa (2019).

Da análise das estatísticas descritivas relacionadas às demonstrações individuais destacam-se duas conclusões. Primeiro a maior estabilidade das ETR's no período analisado, mesmo com um também possível viés de queda. Segundo os seus constantes menores valores, em todo o período.

Figura 5 - ETR - Demonstrações Individuais x Consolidadas



Fonte: Elaborado pelos autores a partir de dados da pesquisa (2019).

Ressalta-se que compreensão das diferenças acima é de fundamental importância para a análise do modelo de tributação brasileiro e das ETR's encontradas. Isto pois, ocorrendo a consolidação contábil, não são efetuados ajustes ou compensações de tributos pagos a maior nos conglomerados como um todo, já que não existe esta previsão na legislação tributária brasileira, ao contrário do padrão internacional de Contabilidade.

Verifica-se, portanto, uma suavização na queda das ETR's quando da análise individual das companhias brasileiras negociadas em bolsa, dentro do novo modelo tributário. Apesar de mais moderada, destaca-se que a redução segue constante desde o início do período sob exame, o que pode demonstrar que, a longo prazo, aumentaram as práticas de gerenciamento de tributos e de planejamento tributário, visto que não houveram reduções nas alíquotas de IRPJ e CSLL.

## 5 CONCLUSÃO

Esta pesquisa teve como objetivo identificar o comportamento da taxa tributária efetiva sobre o lucro após a extinção do RTT e o início do modelo definitivo da Lei nº 12.973/2014. Para alcançar os resultados almejados, inicialmente se discutiu o processo de adoção dos novos métodos e critérios das IFRS e a sua relação com a tributação. Em seguida, apresentou-se a ETR como ferramenta de mensuração da tributação sobre o lucro e sua capacidade de analisar possíveis alterações na carga tributária suportada pelas empresas.

Neste trabalho, partiu-se da premissa que a ETR se manteve neutra tanto durante o RTT como no RTD da Lei nº 12.973/2014. Destaca-se que o legislador brasileiro, no decorrer do processo de adoção das IFRS, teve como objetivo durante todo o processo de regulamentação não penalizar os contribuintes com maior tributação, nem possibilitar a perda de parte da arrecadação dos governos federais, estaduais e municipais. Portanto, as hipóteses de pesquisa sugeriram a neutralidade na taxa efetiva durante o RTT e hoje no RTD, modelos estes que, a princípio, não gerariam aumento ou diminuição na tributação sobre o lucro.

Entretanto, ao contrário do que foi previsto na Hipótese Geral, os resultados apontam para uma possível redução da taxa efetiva sobre o lucro das empresas brasileiras no modelo atual do RTD, sendo esta redução mais acentuada quando da análise das demonstrações consolidadas do que nas individuais. A constatação gera preocupação, pois pode significar que a adoção dos novos métodos e critérios das IFRS está possibilitando um maior nível de gerenciamento de tributos por parte dos contribuintes, tanto para postergar como para reduzir a tributação das empresas, principalmente nas operações entre partes relacionadas.

Neste sentido, a princípio, este estudo sugere que o RTD possa estar falhando quanto a neutralização dos efeitos fiscais oriundos da adoção das IFRS. Este resultado não pode ser considerado totalmente conclusivo, pois analisa um período relativamente curto, o qual pode estar recebendo influência de outros fatores como a recente crise econômica, a prática contínua de programas de parcelamento, entre outros fatores.

Para estudos futuros, a partir dos resultados aqui encontrados, surgem diversas novas oportunidades de pesquisa. Uma delas seria, por meio das demonstrações contábeis disponibilizadas pelo Banco Central, apurar o nível de tributação sobre o lucro das instituições financeiras, algo normalmente excluído das análises

dentro desta temática. Também existem oportunidades quanto a análise das variáveis econômicas das empresas (tamanho, endividamento e outras) que, possivelmente, alteraram a taxa efetiva no período o RTD.

Por fim, outra oportunidade de pesquisa seria identificar quais decisões e escolhas contábeis são neutralizadas pelo RTD e quais podem estar reduzindo, por meio de gerenciamento de tributos, a ETR das empresas brasileiras.

## REFERÊNCIAS

- BRASIL. Decreto nº 9.580, de 22 de novembro 2018. *Regulamenta a tributação, a fiscalização, a arrecadação e a administração do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza*. Presidência da República, Brasília, DF, 1988. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2018/decreto/D9580.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/decreto/D9580.htm)
- \_\_\_\_\_. Lei 12.973, de 13 de maio de 2014. *Altera a legislação tributária federal relativa ao Imposto sobre a Renda das Pessoas Jurídicas - IRPJ, à Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, à Contribuição para o PIS/PASEP e à Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS; revoga o Regime Tributário de Transição - RTT, instituído pela Lei no 11.941, de 27 de maio de 2009*. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2014/Lei/L12973.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/Lei/L12973.htm). Acesso em: 05 set. 2018.
- \_\_\_\_\_. Lei no 11.941, de 27 de maio de 2009. *Altera a legislação tributária federal relativa ao parcelamento ordinário de débitos tributários; concede remissão nos casos em que específica; institui regime tributário de transição*. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2009/lei/11941.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/lei/11941.htm). Acesso em: 05 set. 2018.
- \_\_\_\_\_. Lei no 11.638, de 28 de dezembro de 2007. *Altera e revoga dispositivos da Lei no 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e da Lei no 6.385, de 7 de dezembro de 1976, e estende às sociedades de grande porte disposições relativas à elaboração e divulgação de demonstrações financeiras*. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2007/lei/11638.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/lei/11638.htm). Acesso em: 05 set. 2018.
- BRUNI, Alexandre Leal. *Estatística Aplicada à Gestão Empresarial*. 2. ed. São Paulo: Atlas, 2008.
- CABELLO, O. G. *Análise dos efeitos das práticas de tributação do lucro na Effective Tax Rate (ETR) das companhias abertas brasileiras: uma abordagem da teoria das escolhas contábeis*. São Paulo: Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade, Universidade de São Paulo, 2012. Tese de Doutorado em Controladoria e Contabilidade: Contabilidade. [ac. Acesso em: 08 mar. 2019]
- FONSECA, F. D. M. *Normas tributárias e convergência das regras contábeis internacionais*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2014.
- GALLO, M. F.; PEREIRA, C. A.; LIMA, E. M. Mensuração da carga tributária efetiva: existem divergências entre os enfoques econômico e contábil? In ENANPAD, XXX, 2006, Salvador. *Anais...* Salvador: Enanpad, 2006.
- GIL, A. C.. *Métodos e Técnicas de Pesquisa Social*. 6 ed. São Paulo: Atlas, 2008.
- GUIMARÃES, G. O. M.; MACEDO, M. A. S.; CRUZ, C. F. Análise da alíquota efetiva de tributos sobre o lucro no Brasil: Um estudo com foco na ETRt e na ETRc. *Enfoque Reflexão Contábil*, v. 35, n. 1, p. 1-16, 2016.
- MOSQUERA, R.; LOPES, A. *O direito contábil - fundamentos conceituais, aspectos da experiência brasileira e implicações. Controvérsias jurídico-contábeis (aproximações e distanciamentos)*. São Paulo: Dialética, 2010. p. 69.
- NOGUEIRA JUNIOR, E.; NASCIMENTO JUCÁ, M.; ALVARO DA SILVA MACEDO, M.; CORRAR, L. J. Início da Adoção das IFRS no Brasil: os impactos provocados na relação entre o lucro e o fluxo de caixa operacional. *Contabilidade Vista & Revista*, v. 23, n. 1, p. 47-74, 29 abr. 2013.
- RAUPP, F. M.; BEUREN, I. M. *Metodologia da pesquisa aplicável às ciências sociais*. In: BEUREN, I. M. (Org.). Como elaborar trabalhos monográficos em contabilidade: teoria e prática. 3. ed. São Paulo: Atlas, 2013. p. 76-97.
- PEGAS, P. H. *Manual de contabilidade tributária*. São Paulo. 9ªed., Atlas, 2018. P 90, 104 e 430.
- SALOMON, Lester M.; SIEGFRIED, John J. Economic power and political influence: the impact of industry structure on public policy. *The American Political Science Review*, Volume 71, ed. 3 Sep, 1977, pp. 1026-1043.
- VIEGAS, W. *Fundamentos Lógicos da Metodologia Científica*. Brasília: Editora UnB, 2007.
- ZIMMERMAN, Jerold L. Taxes and firm size. *Journal of Accounting and Economics*, v. 5, pp. 119-149, 1983.